

PORTARIA Nº 091/2026-GP/TCE

Natal, 17 de março de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, combinado com o disposto no art. 78, inciso XXI, do Regimento Interno (Resolução nº 009/2012-TCE), e tendo em vista o disposto no art. 20 da Resolução nº 003/2025-TCE, de 19 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a data de 22 de abril de 2026 como marco inicial da obrigatoriedade de remessa dos atos de concessão de aposentadoria exclusivamente por meio do Sistema Integrado de Auditoria Informatizada em Atos de Pessoal – SIAI-AP Concessões, pelas seguintes entidades gestoras de Regime Próprio de Previdência – RPPS, jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE-RN:

- I – Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim;
- II – Instituto de Previdência Social do Município de Extremoz;
- III – Instituto de Previdência do Município de Goianinha;
- IV – Fundo de Previdência de Monte Alegre;
- V – Fundo Previdenciário de Vera Cruz.

Art. 2º. Compete às entidades listadas no art. 1º informar ao Tribunal a Unidade de Controle Interno responsável pelo pronunciamento sobre a legalidade dos atos de concessão de benefícios previdenciários por elas concedidos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A comunicação deve ser realizada mediante ofício direcionado à Diretoria de Registro de Atos de Pessoal – DAP, para fins de parametrização do sistema.

Art. 3º. Aplica-se às entidades listadas no art. 1º desta Portaria o disposto no art. 3º da Portaria nº 010/2026-GP/TCE, de 13 de janeiro de 2026.

Art. 4º. Para dar subsídio à adequação das entidades listadas no art. 1º desta Portaria, bem como das Unidades de Controle Interno, ao uso do sistema, nos termos do §1º



do art. 20 da Resolução nº 003/2025-TCE, de 19 de fevereiro de 2025, o SIAI-AP Concessões estará plenamente habilitado para o cadastro e remessa das concessões de aposentadoria a partir da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Ficam a DAP e a Central de Atendimento ao Jurisdicionado – CAJ disponíveis para orientação e suporte relativos ao uso do SIAI-AP Concessões às entidades relacionadas no art. 1º desta Portaria, bem como das Unidades de Controle Interno.

Publique-se.

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Presidente do TCE/RN